



JUNTA DE FREGUESIA DE ALVERCA DO RIBATEJO E SOBRALINHO

Relatório de avaliação do ano 2016

Estatuto do Direito de Oposição

1. Introdução

O Estatuto do Direito de Oposição foi aprovado pela Lei nº 28/98 de 26 de maio, para assegurar às minorias o direito de constituir e exercer uma posição democrática aos órgãos executivos das Autarquias Locais.

O Estatuto do Direito de Oposição consagra aos seus titulares, no âmbito das autarquias locais, o direito à informação, o direito à consulta prévia, o direito à participação, o direito de depor e o direito de pronúncia sobre o grau de observância do respeito pelo presente diploma legal.

São titulares do direito de oposição, além de outros mencionados no art.º 3º do já referido diploma legal, os partidos políticos e grupos de cidadãos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais que não esteja, representados no correspondente órgão executivo.

2. Titulares do Direito de Oposição

No presente relatório, que resulta de uma imposição legal consagrada na referida Lei, verifica-se que no caso particular da Freguesia de Alverca do Ribatejo e Sobralinho, em face dos resultados das eleições autárquicas realizadas em 29 de setembro de 2013, o PS (Partido Socialista) elegeu 9 (nove) elementos, a CDU (Coligação Democrática Unitária) elegeu 7 (sete) elementos, a Coligação Novo Rumo elegeu 2 (dois) elementos e o BE (Bloco de Esquerda) elegeu 1 (um) elemento.

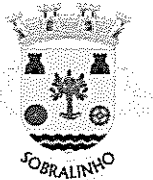
Tendo em conta estes resultados, o executivo desta Junta de Freguesia, eleito pela Assembleia de Freguesia, na sua primeira reunião, realizada no dia 19 de outubro de 2013 é composto unicamente por elementos da lista do PS (Partido Socialista), pelo que são então titulares de direito de oposição, nos termos do artigo 3º da Lei nº 24/98, de 26 de maio, os cidadãos eleitos pelas listas da CDU, Coligação Novo Rumo e BE.

Nos termos da alínea tt) do artigo 16º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 10º da Lei 24/98 de 26 de maio, o órgão executivo deve elaborar, até ao final do mês de março do ano subsequente àquele a que se refere, o relatório do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes do referido Estatuto do Direito de Oposição.

3. Cumprimento do Estatuto da Oposição

3.1. Direito de Consulta Prévia

No que concerne ao Direito de Consulta Prévia, e de acordo com o disposto no nº 3 do artigo 5º do Estatuto do Direito de Oposição, foram facultados aos representantes dos partidos políticos e coligações



JUNTA DE FREGUESIA DE ALVERCA DO RIBATEJO E SOBRALINHO

com assento na Assembleia de Freguesia, antes da aprovação final, as propostas de orçamento de Receita e Despesa, e os planos de atividade PPA – Plano Plurianual de Atividades e PPI – Plano Plurianual de Investimento. Para pronúncia no âmbito do Direito de Consulta Prévia, dando cumprimento ao aprovado pela Lei 28/98, de 26 de maio, nomeadamente no seu artigo 3.º, exerceu esse direito a Coligação Novo Rumo, cujos projetos propostos passaram a integrar o PPA – Plano Plurianual de Ações e PPI – Plano Plurianual de Investimento, de acordo com a classificação orçamental.

Desta disposição resultou a aprovação do referido orçamento dentro dos prazos legais.

4. Conclusão

Face ao exposto neste relatório de oposição, entende-se que durante o período em análise foram asseguradas pela Junta de Freguesia de Alverca do Ribatejo e Sobralinho as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito à Oposição.

Alverca do Ribatejo e Sobralinho, 16 de fevereiro de 2017

O Presidente da Junta de Freguesia de Alverca do Ribatejo e Sobralinho



Afonso Costa